



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2020

Termo de colaboração que realizam entre si **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli nº 1426, representado pelo Prefeito Sr. Adelar Antonio Arrosi, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.º 2.140.321SSP/PR e do CPF n.º 313.957.679-04, residente e domiciliado no Município de Ibema, denominado neste instrumento de concedente e AACADI – ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE IBEMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ05.051.650/0001-80, com sede na Rua Pitanga s/n, Ibema - PR, representado por seu Presidente, Marcelo Lopes da Rocha, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade CI/RGnº 13.880.942-0 SSP-PR, e inscrito no CPF sob n.º 105.492.679-48, residente e domiciliado na Rua Jussara nº741, Centro, município de Ibema, denominado neste instrumento tomador, com base na Lei Municipal n.º 424/2020 celebram o presente Termo que o fazem nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto.

Constitui objeto deste termo a conjugação de esforços entre as partes signatárias, para garantir o transporte de estudantes universitários, de cursos técnicos profissionalizantes, pós-médio ou pré-vestibular matriculados no Município de Cascavel-Pr, visando proporcionar aos munícipes, meios de alcançarem o aperfeiçoamento profissional quer seja em nível superior ou em outros cursos técnicos, melhorando assim a qualidade de vida dos cidadãos Ibemenses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Das Atribuições do Município.

O Município de Ibema se compromete a disponibilizar um veículo Ônibus Scania/K113 CL Placa BWB-2J58 para AACADI – Associação dos Acadêmicos de Ibema utilizar para o transporte dos estudantes matriculados em Instituições de Ensino localizadas no Município de Cascavel-Pr no período noturno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Arcar com os custos de viagem, seguro do veículo e dos passageiros, motorista e manutenção do ônibus.



**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Atribuições da Associação.**

A AACADI – Associação dos Acadêmicos de Ibema se compromete a disciplinar utilização do veículo, como horários, pontos de parada e outros itens que se fizerem necessários ao atendimento dos estudantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para se beneficiarem do transporte previsto neste Termo os estudantes deverão comprovar:

- I. Residência no Município de Ibema;
- II. Matrícula efetiva em Instituição de Ensino localizada no Município de Cascavel-Pr;
- III. Frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nas aulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se compromete a coibir o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, além de quaisquer atividades que provoquem perturbação do sossego no interior do ônibus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressarcir o Município de custos advindos de depredação ou mau uso do veículo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUARTA: Da Fiscalização das ações.**

Compete a Secretaria de Administração e Finanças e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parceiras do Poder Executivo com as Organizações da Sociedade Civil, a fiscalizar a utilização do veículo, para o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela entidade.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Vigência**

O presente termo de colaboração terá vigência de 10 (dez) meses a contar do mês de Março de 2020 até o mês de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, alterado ou complementado em virtude de lei ou determinação outra em razão de acordo específico, por motivo de interesse público.



**CLÁUSULA SEXTA - Da Previsão Legal**

O presente termo firmado neste ato pelas partes envolvidas tem suporte legal na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, bem como diante do contido na Lei Municipal n.º 424/2020, que autoriza o Poder Executivo a firmar este termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

Ocorrerá a rescisão deste termo de colaboração quando do término de sua vigência ou através de notificação prévia de 10 (dez) dias a contar do recebimento da mesma, face ao descumprimento das obrigações assumidas por qualquer das partes. Caberá, ainda, a rescisão do presente instrumento, conforme interesse do Poder Executivo, nos termos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público e economicidade.

**CLÁUSULA OITAVA — Da Prestação de Contas.**

A AACADI – Associação dos Acadêmicos de Ibema deverá a cada 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Termo, apresentar a relação dos estudantes associados com a comprovação de matrícula e frequência.

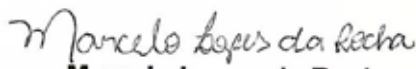
**CLÁUSULA NONA - Do Foro**

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ou se torne.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais.

Ibema, 02 de Março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito

  
**Marcelo Lopes da Rocha**  
Presidente da AACADI



**LEI Nº 431/2020**

**SÚMULA:** Concede reposição salarial nos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, eu, **Adelar Arrosi**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de perda salarial dos vencimentos aos servidores públicos municipais, no percentual de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) com incidência sobre os valores dos vencimentos base dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, dos valores das funções gratificadas e gratificações auferidos em 31 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** - A reposição prevista no *caput* do artigo anterior refere-se aos meses de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, tendo como referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º** - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibema, 03 de março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 432/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Ibema e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, nos termos do Artigo 85 do Regimento Interno, e do artigo 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:


**LEI**

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Ibema, fixados pela Lei Municipal nº: 195/2016 terão uma reposição de no total de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) referente ao acumulado dos anos 2018/2019 e de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) referente aos anos de 2019/2020 a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 2º.** O percentual fixado no artigo anterior compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada nos períodos de 01/01/2018 a 31/01/2019 e 01/02/2019 a 31/01/2020, segundo índice IPCA acumulado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 03 de março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



**LEI Nº 433/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito Secretários Municipais do Município de Ibema e estabelece outras providências.

A **Câmara Municipal de Ibema**, Estado do Paraná, nos termos do do artigo 32 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Ibema, fixados pela Lei Nº 195/2016, terão uma reposição de no total de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 3,78% (três vírgula setenta e oito por cento) referente ao acumulado dos anos 2018/2019 e de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) referente aos anos de 2019/2020 a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 2º** - O percentual fixado no artigo anterior compreende a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada nos períodos de 01/01/2018 a 31/01/2019 e 01/02/2019 a 31/01/2020, segundo índice IPCA acumulado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 03 de março de 2020.

  
**Adelar Arrosi**  
Prefeito



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020  
E ADJUDICAÇÃO

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
LABORATORIAIS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.**

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 02/2020, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Item
BRASAGUA – TRATAMENTO DE ÁGUA E EFLUENTES DO BRASIL LTDA	1.

IBEMA, 04/03/2020

  
MARLI OROTIDES DANIEL  
Pregoeira